



ESTADO DO PARÁ

CONVÊNIO Nº 008/2014-MP/PA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede a Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 05.054.952/0001-01, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, **Dr. LUIZ FERNANDES ROCHA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da RG nº 2451614 e do CPF nº 109.099.902-04, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PCPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.368.105/0001-06, situada a Av. Magalhães Barata, nº 209, Belém/PA, representada neste ato pelo seu Delegado Geral da Polícia Civil **Dr. RILMAR FIRMINO DE SOUSA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado na cidade de Belém /PA, portador da carteira de identidade nº 7124367 PC/PA e do CPF nº 568.298.094-87, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.054.960/0001-58, situado na Rua João Diogo, 100, Cidade Velha, Belém/PA, representado neste ato pelo seu Procurador-Geral de Justiça em exercício, **Dr. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 5265666-PC/PA e inscrito no CPF\MF sob o nº 118.742.102-25, residente e domiciliado em Belém/PA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda às contidas no Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, no Decreto Estadual n.º 768, de 20 de junho de 2013, no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e na Lei Estadual n.º 7.722, de 15 de julho de 2014 (LDO 2014), e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que couberem, e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

Números de páginas



ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação mútua para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública e Polícia Judiciária, mediante o reaparelhamento da Polícia Civil, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, e notadamente quanto à melhoria das atividades de investigação e inteligência e quanto à garantia da segurança institucional e da população usuária do Ministério Público do Estado do Pará e seus entornos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no § 1º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborado pela Conveniente e aprovado pela Concedente, o qual passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

2.2. Excepcionalmente, **desde que indispensável à plena execução do convênio**, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetido à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com a formalização do presente acordo, os partícipes se obrigarão conforme as disposições contidas nesta cláusula.

3.1. Na execução do presente Convênio, obrigam-se as partes, **CONJUNTAMENTE**, a:

- I. Avaliar, sempre que achar oportuno, a execução deste Convênio, visando adequações e correções necessárias;
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo;
- III. Encaminhar, à parte responsável, denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores, ou quaisquer ocorrências de interesse daquela, de forma a possibilitar adoção de medidas cabíveis ao fato;

3.2. Na execução do presente acordo, obrigam-se as partes, **ISOLADAMENTE**:

3.2.1. Cabe à **CONCEDENTE**, além das obrigações estabelecidas em Lei:

Números de páginas



ESTADO DO PARÁ

I. Providenciar o repasse financeiro à Polícia Civil do Estado do Pará, no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

II. Enviar à PCPA, quando da liberação, o comprovante dos recursos creditados;

III. Aprovar a alteração, quando houver, da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da PCPA fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;

IV. Acompanhar a execução do objeto e a regularidade da aplicação dos recursos repassados, de acordo com o Plano de Trabalho;

V. Analisar se a prestação de contas final está em conformidade com as disposições deste instrumento.

3.2.2. Cabe à CONVENIENTE, além das obrigações estabelecidas em Lei:

I. Executar o objeto deste Convênio conforme o previsto no Plano de Trabalho;

II. Aplicar, **dentro do prazo de vigência do presente instrumento**, os recursos repassados pelo concedente, exclusivamente, no cumprimento das metas constantes no Plano de Trabalho;

III. Arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do concedente;

IV. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação de recursos obtidos;

V. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais, relativos aos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidirem sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

VI. Possibilitar ao Concedente os meios e condições necessárias ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-o efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados à execução do Objeto deste instrumento;



ESTADO DO PARÁ

- VII. Permitir o livre acesso de servidores designados pelo Concedente, a qualquer tempo e lugar, para todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização e auditoria;
- VIII. Prestar contas, com observância do prazo e na forma estabelecidas na cláusula oitava deste instrumento;
- IX. Executar e fiscalizar os trabalhos e contratos necessários à consecução do objeto deste Acordo;
- X. Realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos de compras de acordo com a legislação pertinente;
- XI. Encaminhar prestação de contas final dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Oitava;
- XII. Manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio, após sua aquisição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

As contratações e aquisições necessárias à consecução do Convênio, a serem realizadas com recursos repassados pelo Concedente, deverão obedecer a legislação em vigor.

4.1. Nas licitações para aquisições de bens comuns, a conveniente deverá realizar o Pregão Eletrônico, observada a legislação específica.

4.2. A PCPA poderá utilizar sistemas de pregão eletrônicos próprios ou de terceiros, inclusive, enquanto órgão participante.

4.3. Em situações devidamente justificadas, a PCPA poderá realizar as aquisições por meio de Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, ou ainda, por meio de Adesão à Ata de Registro de preços.

4.4. Nas hipóteses de aquisições por meio de Adesão a Ata de registro de preços, deve-se demonstrar que essa forma de contratação é a mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

5.1. A vigência deste Convênio é até 31 de dezembro de 2015, a partir da data da assinatura do Convênio.

Números de páginas



ESTADO DO PARÁ

5.2. Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada mediante termo aditivo por solicitação de uma ou de ambas as partes, fundamentadas em razões concretas que justifiquem tal prorrogação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto deste convênio.

5.3. A vigência do Convênio poderá ser prorrogada pelo Concedente *ex officio*, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo período correspondente ao atraso.

5.4. Desde que por motivo indispensável à consecução de seu resultado final, o presente acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O Ministério Público do Estado do Pará transferirá à Polícia Civil do Estado do Pará recursos financeiros no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais) para o atendimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

6.2. As despesas para o exercício de 2014 correrão à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Funcional: 12101.03.122.1297.4534 - Operacionalização das Ações Administrativas

Elementos: 449052 - Equipamentos e Material Permanente

Fontes: 0101 e 0301 - Recursos Ordinários.

6.3. As despesas do exercício de 2015 correrão à conta de dotação orçamentária a ser consignada nos orçamentos desse ano, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O Concedente destinará à execução deste ajuste o montante de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), a ser liberada em parcela única, conforme o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

7.2. A transferência dos recursos será realizada para conta bancária específica, **aberta na instituição financeira oficial estadual** para a execução deste Convênio.

7.3. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, em que fique identificado o favorecido e fique consignada sua destinação.



ESTADO DO PARÁ

7.3.1. Enquanto não utilizados, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial estadual, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando seu uso estiver previsto para prazos inferiores a um mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Após a aplicação dos recursos, a PCPA deverá apresentar ao MPPA a prestação de contas **final**, do total dos recursos recebidos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência deste CONVÊNIO.

8.2. A prestação de contas final dos recursos financeiros deste Convênio, recebidos pelo MPPA, deverá ser assim constituída:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- III. Cópia do Convênio e de eventuais termos aditivos;
- IV. Relatório de execução físico-financeiro;
- V. Relatório de execução da receita e da despesa;
- VI. Relação de pagamentos efetuados;
- VII. Relação de bens adquiridos com os recursos repassados;
- VIII. Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos do Convênio, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.
- IX. Cópia integral dos processos licitatórios realizados para o cumprimento deste Convênio;
- X. Comprovantes dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- XI. Cópia do comprovante de devolução do saldo financeiro remanescente, se houver;
- XII. Extrato da conta bancária específica deste Convênio, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;
- XII. Termo de compromisso pelo qual a PCPA obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos, após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ

8.3. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até o encaminhamento de prestação de contas ao MPPA.

8.4. A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MPPA terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para pronunciar-se quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, comunicando o resultado à PCPA.

8.5. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas final, obriga-se o **MPPA** a notificar, de imediato, o dirigente da **PCPA**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.6. Findo o prazo da notificação de que trata o item anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas ou sem que tenha sido cumprida a obrigação, o MPPA comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para as providências cabíveis.

8.7. Aprovada a prestação de contas final, o MPPA deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM, ou em sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS ADQUIRIDOS E REMANESCENTES

Os bens adquiridos durante o Convênio e remanescentes na data do seu término, os quais, em razão deste acordo, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, serão de propriedade da PCPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações, a utilização indevida dos recursos repassados e a verificação de irregularidade de natureza grave no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;



ESTADO DO PARÁ

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

10.2. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a PCPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta do MPPA:

I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio.

II. O valor total transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando o objeto da avença não for executado;
- b) quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo exigido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou despesas impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O MPPA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado, como condição de eficácia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I. Espécie, número e valor do instrumento;

Números de páginas



ESTADO DO PARÁ

II. Denominação, domicílio e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF dos partícipes e nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF dos signatários;

III. Resumo do objeto;

IV. Crédito pelo qual ocorrerá a despesa;

V. Valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;

VI. Prazo de vigência e data de assinatura; e

VII. Código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica, correspondente aos respectivos créditos.

12.2. Após a assinatura deste Convênio, o MPPA dará ciência do mesmo à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças/SEPOF e à Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos partícipes, conforme designações posteriores, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e o cumprimento do objeto, com a anotação, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, e adoção das medidas necessárias à regularização das falhas observadas, além de outras atribuições, definidas pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e/ou nas demais normas pertinentes;

13.2. A fiscalização pelo Concedente consistirá ainda em:

I. Analisar a aquisição de bens, no âmbito deste Convênio.

II. Analisar e manifestar-se quanto às eventuais propostas de alteração deste instrumento, do plano de trabalho ou de qualquer de seus anexos;

III. Dar ciência ao Concedente sobre irregularidades na execução do Convênio;

IV. Prestar informações ao Concedente sobre o desenvolvimento das etapas previstas no Plano de Trabalho e atestar a sua conclusão;

V. Elaborar relatórios bimestrais ao Concedente referentes ao desenvolvimento das etapas do Convênio.



ESTADO DO PARÁ

13.2.1. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico do quadro do Concedente para a realização de suas atribuições, quando tratar-se de questão eminentemente técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Belém, 5 de dezembro de 2014.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Secretário de Segurança Pública e Defesa Social

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça, em exercício

RILMAR FIRMINO DE SOUSA

Delegado Geral da Polícia Civil

Testemunhas:

1.
Nome MÁRCIO ANTONIO CUNHA SOLIMÕES
RG 1.719.583 SSP-PA

2.
Nome _____
RG _____



ESTADO DO PARÁ

PLANO DE TRABALHO

1. CONCEDENTE

Órgão/Entidade Concedente			CNPJ
Ministério Público do Estado do Pará – MPPA			05.054.960/0001-58
Endereço			
Rua João Diogo, 100.			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Belém	PA	66.015.160	(91) 4006-3411
Nome do Responsável			CPF
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR			118.742.102-25
CI/Órgão Expedidor	Cargo/Função		
5265666 – PC/PA	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO		

2. CONVENIENTE:

Órgão/Entidade Conveniente			CNPJ
Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA			00.368.105/0001-06
Endereço			
Av. Magalhães Barata, 209			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
BELÉM	PA	66.040-903	(91) 4006-9094
Nome do Responsável			CPF
RILMAR FIRMINO DE SOUSA			568.298.094-87
CI/Órgão Expedidor	Cargo		Função
RG 7124367 PC/PA	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL		DELEGADO GERAL

3. INTERVENIENTE

Órgão/Entidade Interveniente			CNPJ
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP			05.054.952/0001-01
Endereço			
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305			
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Belém	PA	66023-700	(91) 3184-2525
Nome do Responsável			CPF
LUIZ FERNANDES ROCHA			109.099.902-04
CI/Órgão Expedidor	Cargo/Função		
2451614– SSP/PA	SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL		

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do projeto:	Período de Vigência
----------------------------------	----------------------------



ESTADO DO PARÁ

Cooperação mútua para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública e Polícia Judiciária no Estado do Pará.	Início DEZ/2014	Término DEZ/2015
Justificativa: Reaparelhamento da Polícia Civil, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, e notadamente quanto à melhoria das atividades de investigação e inteligência e quanto à garantia da segurança institucional e da população usuária do Ministério Público do Estado do Pará e seus entornos.		

5. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO

META 1:				
Reaparelhamento das Unidades de Polícia Civil				
Etapa/Fase nº 1				
Especificação: Adquirir mobiliário (mesas, poltronas, cadeiras e armários) para as Unidades Policiais visando oferecer melhores condições de trabalhos aos servidores bem como atender com dignidade e conforto os cidadãos, dotando as Unidades com mobiliário novo e apropriado para o trabalho.				
Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Início/Término DEZ/14 -DEZ/15
POLTRONA INTERLOCUTOR FIXA em espuma injetada com braços .	336	529,00	177.744,00	
CADEIRA FIXA, assento e encosto em polipropileno, sem braço .	172	308,00	52.976,00	
CADEIRA GIRATÓRIA TIPO SECRETÁRIA com regulagem a gás, sem braço	200	600,00	120.000,00	
CADEIRA GIRATÓRIA TIPO DIGITADOR com regulagem a gás, com apóia braços . Encosto de espaldar baixo.	209	650,00	135.850,00	
POLTRONA GIRATÓRIA TIPO PRESIDENTE com espaldar alto.	27	810,00	21.870,00	
POLTRONA GIRATÓRIA TIPO DIRETOR com espaldar médio.	27	680,00	18.360,00	
CADEIRA FIXA, assento e encosto em polipropileno, com braço	324	320,00	103.680,00	
MESA ANGULAR FORMATO "L", medindo 1600 x 1600 x 735mm, com saída de 600mm	67	800,00	53.600,00	
MESA ANGULAR FORMATO "L", medindo 1400 x 1400 x 735mm, com saída de 600mm	65	750,00	48.750,00	
MESA ANGULAR FORMATO "L", medindo 1200 x 1200 x 735mm, com saída de 600mm	50	660,00	33.000,00	
MESA RETANGULAR, medindo 1200 x 600 x 735mm	27	387,00	10.449,00	
MESA RETANGULAR, medindo 1000 x 600 x 735mm	120	359,00	43.080,00	
MESA RETANGULAR, medindo 800 x 600 x 735mm	48	328,00	15.744,00	
GAVETEIRO SUSPENSO, com 2 gavetas	78	160,00	12.480,00	



ESTADO DO PARÁ

GAVETEIRO VOLANTE, com 2 gavetas e 1 gavetão	80	400,00	32.000,00	
MESA PARA REUNIÃO, com tampo redondo	3	400,00	1.200,00	
MESA PARA REUNIÃO SEMI OVAL ou Retangular	27	790,00	21.330,00	
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS com 6 prateleiras – 2100x800x500mm	170	1.000,00	170.000,00	
ARMÁRIO ALTO 2 PORTAS com prateleiras – 1600x800x500mm	146	740,00	108.040,00	
ARMÁRIO MÉDIO com 2 portas e prateleiras	67	590,00	39.530,00	
ARMÁRIO BAIXO	67	450,00	30.150,00	
TOTAL			1.249.833,00	

Etapas/Fase nº 2

Especificação: **Adquirir mobiliário (sofá com 2 e 3 lugares) para as Unidades Policiais** visando oferecer melhores condições de trabalhos aos servidores bem como atender com dignidade e conforto os cidadãos, dotando as Unidades com mobiliário novo e apropriado para o trabalho.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Início/Término DEZ/14 -DEZ/15
SOFÁ COM 2 LUGARES, com braços	48	2.261,00	108.528,00	
SOFÁ COM 3 LUGARES, com braços	35	3.028,00	105.980,00	
TOTAL			214.508,00	

Etapas/Fase nº 3

Especificação: **Adquirir mobiliário (armários de aço) para as Unidades Policiais** visando oferecer melhores condições de trabalhos aos servidores bem como atender com dignidade e conforto os cidadãos, dotando as Unidades com mobiliário novo e apropriado para o trabalho.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Início/Término DEZ/14 -DEZ/15
ARMÁRIO DE AÇO com 8 portas	40	500,00	20.000,00	
ARMÁRIO DE COPA com 3 portas	14	225,00	3.150,00	
TOTAL			23.150,00	

META 2:

Renovar o parque tecnológico

Etapas/Fase nº 1

Especificação: **Aquisição de 350 (trezentos) computadores tipo Desktop e 700 (setecentos) nobreaks de 700 VA** para as diversas Unidades Policiais, haja vista que o novo SISP que está em fase de implantação e seu sistema operacional necessitarão de memória e processamento mais eficaz, pois o mesmo fará a captura de imagens de pessoas indicadas.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Início/Término DEZ/14 -DEZ/15
DESKTOP	350	2.950,00	1.032.500,00	
NOBREAK DE 700 VA	700	202,00	141.400,00	



ESTADO DO PARÁ

TOTAL		1.173.900,00		
Etapa/Fase nº 2				
Especificação: Aquisição de 20 (vinte) computadores tipo Workstation para as Unidades Policiais que trabalham com atividades de inteligência e de apoio para desenvolver trabalhos de captura e cruzamento de dados e imagens.				
Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Início/Término DEZ/14 -DEZ/15
Workstation	20	7.520,00	150.400,00	
Etapa/Fase nº 3				
Especificação: Aquisição de 50 (cinquenta) computadores tipo notebook para as Unidades Policiais ganharem mobilidade quando ao armazenamento e disponibilidade de informação.				
Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Início/Término DEZ/14 -DEZ/15
NOTEBOOK 14"	50	3.764.00	188.200.00	

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados serão aplicados conforme plano de aplicação a seguir:

Código Orçamentário	Especificação	Concedente	Conveniente	Total Geral
449052	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 3.000.000,00	-	R\$ 3.000.000,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

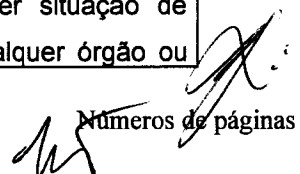
Os repasses financeiros de que trata a Cláusula Sexta do Convênio serão efetuados conforme cronograma abaixo:

MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	PARCELA ÚNICA	Mês/Ano
Equipamentos e Materiais Permanentes (449052)	R\$ 3.000.000,00	Dezembro/2014

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de conveniente declaro, para fins de prova junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e para todos os efeitos sobre a lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência ou de débito em mora com o Tesouro Estadual, ou, ainda, com qualquer órgão ou


Números de páginas



ESTADO DO PARÁ

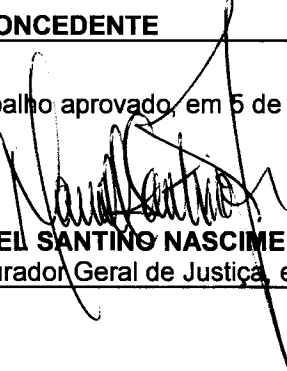
entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, na forma deste plano de trabalho.

Belém – PA, 5 de dezembro de 2014.


RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Delegado Geral da Polícia Civil

9. APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE

Plano de trabalho aprovado, em 5 de dezembro de 2014.


MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador Geral de Justiça, em exercício

JAEI LOPES DE SOUZA OLIVEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUD-A-IV	AUD-A-V
JERFFSON LEMOS TORTOLA	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	AOS-A-IV	AOS-A-V
JOSÉ ALVES REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	AOS-A-IV	AOS-A-V
LAUDIA MARIA DA PAIXAO	TÉCNICO - ASSISTENTE SOCIAL	ATC-A-IV	ATC-A-V
LUCIRENE MAIA DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUD-A-IV	AUD-A-V
MARIA TEREZINHA DE JESUS QUARESMA DE MIRANDA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUD-A-IV	AUD-A-V
ROSANA RIBEIRO LUIZ	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUD-A-IV	AUD-A-V
EXERCÍCIO JULHO/2005			
RODERICK DE SOUZA CANTUARIA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUD-A-IV	AUD-A-V
EXERCÍCIO AGOSTO/2005			
ANTONIO DE PADUA SOUTELLO BECHARA	TÉCNICO - CONTADOR	ATC-A-IV	ATC-A-V

EXERCÍCIO SETEMBRO/2005			
ANELICE FONSECA BELEM LEITAO SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUD-A-IV	AUD-A-V
MARLON CLAYTON FERREIRA LOPES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUD-A-IV	AUD-A-V
Exercício OUTUBRO/2005			
ANA MARIA DEIRANE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUD-A-III	AUD-A-IV
VANNER FERNANDES VASCONCELLOS	TÉCNICO - ANALISTA DE SISTEMA - SUPORTE A REDE DE COMPUTADORES	ATC-A-III	ATC-A-IV
EXERCÍCIO NOVEMBRO/2005			
JOSE LEALDO DOS ANJOS	TÉCNICO - CONTADOR	ATC-A-IV	ATC-A-V
RICARDO DE ARAUJO MOURA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUD-A-IV	AUD-A-V
Exercício DEZEMBRO/2005			
ANA CLAUDIA DE NAZARE BARATA AARAO	OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES	AOA-A-IV	AOA-A-V
RENATA MAIA ISOPPO ALGARANHAR GONÇALVES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUD-A-IV	AUD-A-V

II. O servidor efetivo que estiver no exercício de cargo de provimento em comissão neste Órgão Ministerial, e que tenha optado pela percepção da remuneração do respectivo cargo comissionado, será promovido, entretanto, o pagamento a esse título somente se efetivar por ocasião do retorno ao exercício do cargo efetivo, nos termos do art. 38 da Lei Estadual nº 5.810/1994.

III. Os efeitos decorrentes deste ato retroagem ao mês em que os servidores, individualmente considerados, passaram a fazer jus à respectiva promoção, ficando parcelado o pagamento das diferenças pecuniárias apuradas, condicionado à disponibilidade orçamentária/financeira do Órgão.

IV. O servidor aposentado que faria jus à promoção quando estava em efetivo exercício terá resguardado o seu direito no respectivo período, por meio de revisão de aposentadoria.

V. Aplica-se o disposto no inciso anterior aos casos de pensões.

VI. Ao servidor exonerado que faria jus à promoção quando estava em efetivo exercício será resguardado o direito no respectivo período, mediante solicitação escrita.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 05 de dezembro de 2014.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça, e.e.

Req: 49008/2014 /mb

Protocolo 779325

ERRATA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial do Estado nº 32775, cad. 4, p. 11, edição de 25 de novembro de 2014, no "caput" e art. 1º da Resolução nº 015/2014-CPJ, de 6 de novembro de 2014, onde se lê "Associação dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará", leia-se "Associação do Ministério Público do Estado do Pará".

Protocolo 779306

CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 008/2014-MP/PA

PARTES:

Concedente: Ministério Público do Estado do Pará (CNPJ: 05.054.960/0001-58)

Conveniente: Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA (CNPJ: 00.368.105/0001-06)

Interviente: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (CNPJ: 05.054.952/0001-01).

OBJETO: Cooperação mútua para o fortalecimento e intensificação de ações de segurança pública e Polícia Judiciária, mediante o reaparelhamento da Polícia Civil, com o intuito de sustentação dos Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, e notadamente quanto à melhoria das atividades de investigação e inteligência e quanto à garantia da segurança institucional e da população usuária do Ministério Público do Estado do Pará e seus entornos.

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2014.

VIGÊNCIA: 05/12/2014 a 31/12/2015.

VALOR: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12101.03.122.1297.4534; Elemento: 4490-52; Fonte: 0101 e 0301.

FORO: Belém

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Manoel Santino Nascimento Junior, e.e. (CPF: 118.742.102-25).

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: DG-PC Rilmir Firmino de Sousa (CPF: 568.298.094-87).

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém-PA e Av. Magalhães Barata nº 209, Belém-PA, respectivamente.

Protocolo 779026

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato para publicação no Diário oficial do Estado
Edital de prorrogação Nº 045/2012- MP/5ªPJ/ATM
A 5ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA torna pública a instauração do procedimento administrativo abaixo indicado, que se encontra à disposição na rua Coronel José Porfírio, nº2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.

INQUERITO CIVIL Nº 045/2012-5ª PJ/ATM

Data da instauração: 13/10/2011;

Data da 1ª Prorrogação: 30/11/2012;

Data da 2ª Prorrogação: 02/06/2014;

Previsão para Término do ICP: 02/06/2015.

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

Interessado (s): Escola Estadual de Ensino Médio Polivalente de Altamira e Secretaria Estadual de Educação - SEDUC/PA.

Objeto de Investigação: apurar as deficiências da estrutura física e pessoal da Escola Estadual de Ensino Médio Polivalente de Altamira, no município de Altamira/PA.

Altamira /PA, 03 de junho de 2014.

Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade

Promotor de Justiça da 5ª PJ de Direitos

Constitucionais Fundamentais de Altamira

Protocolo 778819

Extrato para publicação no Diário oficial do Estado
Edital de prorrogação Nº 050/2012- MP/5ªPJ/ATM
A 5ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA

torna pública a instauração do procedimento administrativo abaixo indicado, que se encontra à disposição na rua Coronel José Porfírio, nº2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.

INQUERITO CIVIL Nº 050/2012-5ª PJ/ATM

Data da instauração: 30/05/2008;

Data da 1ª Prorrogação: 03/12/2012;

Data da 2ª Prorrogação: 02/06/2014;

Previsão para Término do ICP: 02/06/2015.

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

Interessado (s): Sr. Oscar Damasceno

Objeto de Investigação: apurar suposta ação de estelionato.

Altamira /PA, 03 de junho de 2014.

Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade

Promotor de Justiça da 5ª PJ de Direitos

Constitucionais Fundamentais de Altamira

Protocolo 778820

Extrato para publicação no Diário oficial do Estado
Edital de prorrogação Nº 017/2013- MP/5ªPJ/ATM
A 5ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA torna pública a instauração do procedimento administrativo abaixo indicado, que se encontra à disposição na rua Coronel José Porfírio, nº2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.

INQUERITO CIVIL Nº 017/2013-5ª PJ/ATM

Data da instauração: 21/05/2013;

Data da 1ª Prorrogação: 02/06/2014;

Previsão para Término do ICP: 02/06/2015.

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

Interessado (s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA

Objeto de Investigação: APURAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E/OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA NOTÍCIA RELACIONADA AO DESCASO COM O CINEMA LÚCIO MAURO, ESPAÇO CULTURAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E APURAR TAMBÉM O EVENTUAL DESAPARECIMENTO DA RENDA FINANCEIRA DO REFERIDO CINEMA NOS MESES DE OUTUBRO/NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2012.

Altamira /PA, 03 de junho de 2014.

Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade

Promotor de Justiça da 5ª PJ de Direitos

Constitucionais Fundamentais de Altamira

Protocolo 778821

Extrato para publicação no Diário oficial do Estado
Edital de prorrogação Nº 017/2012- MP/5ªPJ/ATM
A 5ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA torna pública a instauração do procedimento administrativo abaixo indicado, que se encontra à disposição na rua Coronel José Porfírio, nº2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.

INQUERITO CIVIL Nº 017/2012-5ª PJ/ATM

Data da instauração: 30/05/2008;

Data da 1ª Prorrogação: 03/12/2012;

Data da 2ª Prorrogação: 02/06/2014;

Previsão para Término do ICP: 02/06/2015.

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

Interessado (s): Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA-PA

Objeto de Investigação: apurar crime contra a ordem tributária.

Altamira /PA, 03 de junho de 2014.

Gustavo Rodolfo Ramos de Andrade

Promotor de Justiça da 5ª PJ de Direitos

Constitucionais Fundamentais de Altamira

Protocolo 778822

Extrato para publicação no Diário oficial do Estado
Edital de prorrogação Nº 030/2012- MP/5ªPJ/ATM
A 5ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA torna pública a instauração do procedimento administrativo abaixo indicado, que se encontra à disposição na rua Coronel